



Câmara Municipal de Poços de Caldas

Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR N. 24

Dá nova redação ao art. 2º da Lei Complementar n. 20, de 20 de julho de 2001, que 'Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2002 e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 81, § 8º da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 2º da Lei Complementar n. 20, de 10 de julho de 2001, que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2002 e dá outra providências", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Constituem prioridades e metas da administração pública municipal para a proposta orçamentária de 2002, em consonância com o Plano Plurianual, Lei Federal Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, e legislação complementar:

I. Administração:

- a) modernizar os sistemas de administração como um todo, a fim de garantir um atendimento de qualidade à população, para o que poderá reformar, ampliar, construir e readaptar espaços físicos, adquirir equipamentos, propor a criação ou extinção de cargos, instituir programa de demissão voluntária, admitir ou contratar pessoal a qualquer título;
- b) desenvolver ações de valorização dos servidores municipais, promovendo melhoria das condições de trabalho e consolidando a política de recursos humanos voltada para a capacitação e desenvolvimento profissional, atualizar e adequar a legislação da política de pessoal, conceder ou aumentar vantagens, reajustar ou aumentar salários;



Câmara Municipal de Poços de Caldas

Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR N. 24

2

c) ampliar e consolidar a participação dos cidadãos nos processos de decisão, planejamento e execução dos diversos programas e projetos a serem desenvolvidos pela Administração.

II. Saúde:

a) implementar ações visando a redução das morbimortalidade materno-infantil e o incremento do nível terciário, do Programa de Assistência Domiciliar e Saúde Mental;

b) realizar cobertura vacinal e controle de doenças transmissíveis e endêmicas;

c) adequar o número de consultas médicas gerais aos parâmetros da Organização Mundial de Saúde - OMS, com respectiva cobertura de apoio diagnóstico terapêutico-laboratorial e de medicamentos;

d) desenvolver ações permanentes de vigilância sanitária;

e) implantar controles eficientes dos serviços médicos e hospitalares prestados com recursos públicos;

f) implantar o pronto socorro municipal.

III. Educação, Cultura, Esporte e Lazer:

a) implementar programas que visem minimizar os efeitos da evasão e repetência, propiciando melhoria do sistema educacional da rede municipal, aumentar a oferta de vagas e integrar as creches ao ensino infantil, intensificar os programas de educação de jovens e adultos;

b) proporcionar a educação básica aos portadores de necessidades especiais, excluídos do sistema educacional;

c) atender as necessidades do ensino de nível superior, através de parcerias para criação e implantação de novos cursos, manutenção e extensão do Programa de Bolsas de Estudos;



Câmara Municipal de Poços de Caldas

Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR N. 24

3

- d) construção, ampliação e reforma de unidades escolares;
- e) valorizar e incentivar os grupos culturais da cidade;
- f) ampliar capacidade de atendimento do projeto desportivo, garantindo atividade desportiva e de lazer para todas as faixas etárias da população;
- g) incentivar a prática esportiva.

IV. Áreas urbanas e meio ambiente:

- a) implementar ações que visem a modernização e ampliação dos serviços urbanos de limpeza, aterro sanitário, parques, jardins, transporte e trânsito;
- b) ampliar os serviços de coleta de esgoto;
- c) implantar o tratamento dos esgotos sanitários;
- d) promover e implementar ações de melhoria das condições ambientais;
- e) fortalecer as atividades de defesa do patrimônio histórico, paisagístico e arquitetônico;
- f) manter, melhorar e ampliar a malha viária urbana;
- g) reestruturar o trânsito nas principais vias da cidade;
- h) reformular o sistema de sinalização eletrônica de vias;
- i) canalizar córregos, ribeirões e galerias;
- j) urbanizar e recuperar áreas, implantar parque, reflorestar margens de cursos d'água.

V. Melhoria das condições de vida da população:

- a) implantar sistema de autogestão para gerenciamento dos projetos habitacionais, produção de lotes urbanizados e construção de moradias;
- b) assegurar que o crescimento econômico seja instrumento de promoção do bem estar social, tendo como referência o trabalho e as preocupações com a sustentabilidade;



Câmara Municipal de Poços de Caldas

Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR N. 24

4

- c) promover ações efetivas para o desenvolvimento rural integrado, através do incentivo ao turismo rural, à produção e comercialização de produtos agropecuários, especialmente a pequenos e médios produtores rurais;
- d) garantir o pleno desenvolvimento das funções sociais do Município, orientando as ações pela busca da humanização, pela valorização do trabalho e aprimoramento dos serviços prestados aos cidadãos;
- e) incrementar programas e projetos que visem à qualificação de mão-de-obra, que favoreçam a geração de emprego e renda, e o apoio a pequenas e médias empresas;
- f) manter e ampliar os programas de assistência ao adolescente em situação de risco;
- g) implementar ações voltadas à assistência a idosos carentes;
- h) identificar potenciais de desenvolvimento econômico e viabilizar as atividades respectivas, buscando, sempre que possível, integrá-las às atividades turísticas.

VI. Turismo:

- a) desenvolver, diversificar e ampliar as opções turísticas, através de iniciativa própria ou apoio a eventos realizados por terceiros;
- b) recuperar e preservar pontos turísticos;
- c) reformar as *Thermas Antônio Carlos*,

VII. Tributos e Finanças

- a) aumentar a arrecadação municipal;
- b) modernizar a execução orçamentária, incorporando instrumentos de análise gerencial no processamento das receitas e despesas públicas;
- c) rever a legislação tributária municipal;



Câmara Municipal de Poços de Caldas

Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR N. 24

5

VIII. Segurança Pública:

- a) estabelecer e ampliar parcerias com a Secretaria de Estado de Segurança Pública e Polícia Militar do Estado, visando melhorar a segurança pública do cidadão;
- b) dotar o Município de equipamentos de defesa social, através de construções, reformas e aquisição de material próprio."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Poços de Caldas, 18 de junho de 2002.

Mário Montingelli Júnior
Presidente

Proc. 79/2002

Publicada no Jornal Folha Popular, em 19.06.02